

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**  
**CURSO DE MESTRADO EM DIREITO E PRÁTICA JURÍDICA**  
**JUSTIÇA INTERNACIONAL**

**2023/2024**

**Época de recurso**

**08/02/2024**

**19h00**

Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Soares Pinto

---

**I**

**Responda, fundamentadamente, às seguintes questões, identificando sempre as bases jurídicas pertinentes (3 valores cada):**

**1)**

Catálogo de direitos e deveres – CEDH: CEDH e Protocolos (artigo 32.º CEDH); OEA: CADH e admissibilidade de outros direitos (artigo 31.º CADH) e correlação entre direitos e deveres (artigo 32.º CADH);

Sistema de garantia – CEDH: caracterização; TEDH (artigo 19.º CEDH); OEA: caracterização; Comissão Interamericana e Corte IDH (artigo 33.º CADH + artigos 34.º e ss + 52.º e ss CADH + Estatuto Corte IDH)

Legitimidade ativa dos indivíduos – CEDH: existência perante o TEDH; caracterização (artigo 34.º CEDH); OEA: inexistência perante a Corte IDH; caracterização do papel da Comissão (artigo 44.º e ss + 61.º CADH);

Procedimento de sentenças-piloto – CEDH: artigo 61.º Regulamento do TEDH;

Sistema de execução de sentenças – artigo 68.º/2 CADH; CEDH: caracterização; intervenção do Comité de Ministros e do TEDH (artigo 46.º CEDH + prática dos planos de ação e relatórios de ação dos Estados requeridos e das comunicações da sociedade civil); OEA: caracterização; intervenção da Corte IDH (artigo 69.º Regulamento da CIADH); sentença que determine indemnização compensatória pode ser executada no Estado em causa através do procedimento interno vigente para a execução de sentenças contra o Estado (artigo 68.º/2 CADH).

**2)**

Competência *ratione materiae* (artigo 5.º): genocídio (artigo 6.º); crimes contra a Humanidade (artigo 7.º); crimes de guerra (artigo 8.º); crime de agressão (artigo 8.º bis); pessoas responsáveis pelos crimes de maior gravidade, com alcance internacional (artigo 1.º + artigos 25.º e ss); competência *ratione temporis*: 1/07/2002: genocídio, crimes contra a Humanidade, crimes de guerra; caso dos Estados parte após a data de entrada em vigor do Estatuto de Roma (artigo 11.º); 17/07/2018: atos de agressão (artigo 15.º bis); universal

[crimes cometidos por nacional de Estado parte, no território de Estado parte ou em Estado que tenha aceitado a jurisdição, por acordo especial (artigos 12.º e 13.º Estatuto); crimes denunciados pelo Conselho de Segurança, ao abrigo do Capítulo VII CNU (artigo 13.º/b) + artigo 15.º *ter* Estatuto)].

### 3)

Sistema de garantia: artigo 2.º Protocolo relativo à CADHP sobre a criação do TADHP (Protocolo); reuniões periódicas (regra 34 Regulamento TADHP).

Comissão ADHP: caracterização e competência; artigo 20.º CADHP + artigo 45.º CADHP + artigos 47.º e ss CADHP + artigos 55.º e ss CADHP; legitimidade ativa perante o TADHP (artigo 5.º/1/a) Protocolo + regra 36.º Regulamento TADHP); parecer (artigo 6.º/1 Protocolo + regra 37/2 Regulamento TADHP); comunicação da sentença do TADHP à CADHP (artigo 29.º/1 Protocolo); competência consultiva da Comissão (artigo 45.º/3 CADHP).

TADHP: caracterização e competência; competência consultiva e a ressalva de “assunto sendo examinado pela Comissão” (artigo 4.º Protocolo); competência contenciosa (artigo 5.º Protocolo): a legitimidade ativa de indivíduos perante o TADHP e o parecer da Comissão (artigo 6.º/1 Protocolo + regra 37/2 Regulamento TADHP); possibilidade de transferência de casos à Comissão (artigo 6.º/3 Protocolo + regras 38 e 82.º/3 Regulamento TADHP).

## II

**Comente, fundamentadamente, a seguinte afirmação, discutindo, pelo menos, quatro sistemas de justiça internacional (10 valores).**

Identificação dos sistemas de justiça internacional que resolvem litígios interestaduais;

A jurisdição facultativa de tribunais internacionais (TIJ, Corte IADH, TADHP); a jurisdição obrigatória e os casos de expulsão e retirada (TEDH, TJUE); a especificidade do TIDM;

A admissibilidade de adoção de providências cautelares (TIJ, TIDM, TEDH, TJUE, Corte IADH; TADHP); os casos de não cumprimento das providências cautelares (exemplos atuais e/ou históricos); medidas que visam o cumprimento das providências cautelares (exemplo do TJUE);

Os efeitos das sentenças e os sistemas de execução de sentenças (caracterização, identificação de limitações); os casos de não cumprimento das sentenças (exemplos atuais e/ou históricos); especificidade do TJUE (artigo 260.º/2 TFUE).

Redação e sistematização – 1 valor

Duração: 90 minutos.